

Processo nº 1267/2016

Sentença nº 133/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento presente apenas a reclamante (----) não se encontrando qualquer representante da reclamada (-----).

Reiniciado o julgamento que teve a primeira sessão em 8 de julho/2016 e foi interrompido e solicitada à ---- informação sobre porque razão as facturas da reclamante, relativas ao consumo de gás, foram enviadas para uma morada diferente do contrato.

Foi também solicitada à Setgás informação sobre desde quando a reclamante é cliente desta empresa.

A --- vem informar o Tribunal que “*relativamente ao local de consumo sito na Rua ----, na Cova da Piedade, informamos que, o contrato se encontra ativo na carteira do comercializador --- desde 08-09-2015*”.

Independentemente das irregularidades formais do contrato, a reclamante consumiu gás, sendo certo que de harmonia com a informação fornecida pela Setgás, empresa que coordena a rede de distribuição na área de residência da reclamante, “*o contrato se encontra ativo na carteira do comercializador ---- desde 08-09-2015*”.

Sendo assim, a --- tem direito a facturar todo o gás consumido pela reclamante desde 8/08/2015 e só após o pagamento das facturas emitidas relativas ao gás consumido pela reclamante, esta poderá mudar para outro comercializador.

Deve assim a reclamante pagar as facturas relativas ao consumo de gás.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas. Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 13 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 1267/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Está presente a reclamante (----) não se encontrando presente qualquer representante da reclamada (----) que enviou ao Tribunal um mail com a Contestação que se dá por reproduzida e da qual foi entregue cópia à reclamante.

Foi analisada a reclamação e os documentos, bem como a Contestação. A reclamante sustenta que, conforme resulta da reclamação, não se apercebeu que tinha o contrato com a --- e que a assinatura do contrato apresentado pela reclamada não corresponde à sua.

De qualquer modo, a questão essencial resulta do facto do contrato ter sido celebrado em nome de ----, para a Rua ----- Cova da Piedade (local de consumo) e, de forma que não se entende, as facturas emitidas terem uma morada diferente (Rua ----- Almada) e por isso certamente nunca terem sido recebidas pela reclamante. Foi por esta razão que a reclamante não pagou as facturas.

A ---- não explicou ainda porque razão enviou para morada diferente daquela que consta no contrato, as facturas consideradas em dívida com limite de pagamento em 06/11/2015; 12/12/2015; 11/01/2016; 10/02/2016; e 17/03/2016, facto que deverá esclarecer com vista à apreciação se o corte do fornecimento de gás foi ou não ilícito.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e, tendo em conta que a reclamante não recebeu as referidas facturas, ordena-se que se solicite à ---- que esclareça porque razão as facturas da reclamante, relativas ao consumo de gás, foram enviadas para uma morada diferente do contrato.

Deverá ainda officiar-se à --- e solicitar informação sobre desde quando a reclamante é cliente desta empresa.

Logo que as informações agora solicitadas estejam juntas aos autos, deverá ser designada nova data para a continuação do julgamento.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 8 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)